



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.726

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Setembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.650, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

Declara de Utilidade Pública a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

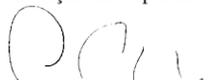
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Fundação Parque Tecnológico da Paraíba**, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.651, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

Declara de Utilidade Pública a RNP+/JP – Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

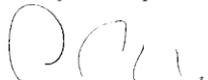
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública a **RNP+/JP – Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS**, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.652, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terrenos pertencentes ao Patrimônio do Estado, bem como à Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, a doar os imóveis residenciais que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes de terrenos, encravados em uma área de terras do patrimônio do Estado da Paraíba, ocupados com a construção de moradias para Servidores Públicos, através de condomínios residenciais, organizados pelo Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP, bem como os terrenos invadidos no Conjunto Valentina Figueiredo, na Comunidade Frei Damião, nesta Capital, em área de propriedade do IPEP, a famílias carentes que não possuam outro imóvel, conforme levantamento cadastral.

Parágrafo único – Os terrenos invadidos na Comunidade Frei Damião, nesta Capital, mencionados no *caput* deste artigo, serão doados com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º – A doação dos lotes de terrenos, descritos no artigo anterior, visa à regularização das unidades habitacionais construídas pelo programa de moradia desenvolvido pelo IPEP, na forma do Decreto nº 19.152, de 30 de setembro de 1997.

Art. 3º – Fica, igualmente, autorizada a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP a doar as unidades habitacionais construídas pelo PROGRAMA HABITAR BRASIL / PROJETO MARIZ, em todas as cidades do Estado da Paraíba onde o programa foi implantado, bem como as unidades habitacionais construídas com recursos da antiga Secretaria de Ação Comunitária da Presidência da República – SEAC, no Loteamento Mangabeira VI – 1ª Etapa; as unidades habitacionais do Conjunto Patrícia Tomáz, em Mangabeira, nesta Capital, e os lotes de terrenos localizados no Bairro da Catingueira, em Campina Grande, ocupados com construções de moradias, por famílias carentes que não possuam outro imóvel, conforme levantamento cadastral da CEHAP.

Art. 4º – A CEHAP doará as unidades habitacionais construídas pelo PROGRAMA HABITAR BRASIL / PROJETO MARIZ, em todas as cidades do Estado da Paraíba; as unidades habitacionais do Conjunto Patrícia Tomáz, em Mangabeira, nesta Capital, e os terrenos invadidos no Bairro da Catingueira, em Campina Grande, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

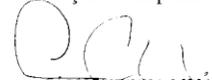
Art. 5º – Para a execução da presente Lei, a CEHAP adotará as providências necessárias.

Art. 6º – Ficam isentos do pagamento de tributos ao Estado da Paraíba os imóveis que forem doados na forma da presente Lei.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.653, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da natureza, finalidades e competências

Art. 1º – O Conselho Estadual de Educação, criado pela Lei Estadual nº 2.847, de 06 de junho de 1962, e reformulado pela Lei nº 4.872, de 13 de outubro de 1986, é um órgão colegiado, integrante do Sistema Estadual de Educação, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação no Estado da Paraíba.

Art. 2º – São finalidades precípua do Conselho Estadual de Educação:

I – elaborar, em primeira instância, o Plano Estadual de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação, a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

II – fixar normas complementares à legislação do ensino estadual;

III – elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades regionais;

IV – estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas.

Art. 3º – É de competência do Conselho Estadual de Educação a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – No Regimento Interno, serão especificadas as demais competências do Conselho.

Art. 4º – Dependem da homologação do Secretário da Educação as deliberações do Conselho de conteúdo normativo, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna.

§ 1º – A homologação total ou parcial será feita no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do conhecimento.

§ 2º – Decorrido o prazo a que se refere o § 1º, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário da Educação e Cultura, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§ 3º – Na hipótese de veto, o Conselho tem dez (10) dias para se manifestar, podendo rejeitá-lo por maioria de dois terços dos seus membros, prevalecendo, na hipótese, a resolução.

§ 4º – Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

Art. 5º – Para os fins do disposto no artigo 4º e seus parágrafos, não serão contados os dias compreendidos nos períodos de recesso do Conselho, bem como aqueles em que o processo estiver em diligência.

CAPÍTULO II

Da Sede, Foro e Jurisdição

Art. 6º – O Conselho tem sede e foro na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

CAPÍTULO III

Da composição e do mandato

Art. 7º – O Conselho Estadual de Educação é constituído por 16 (dezesesseis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, incluindo representantes de todos os níveis de ensino e do magistério oficial e privado.

§ 1º – Na composição do Conselho, serão contempladas, entre outras, as seguintes representações:

I – do Poder Público, indicada pelo Chefe do Poder Executivo;

II – das instituições educativas em todos os níveis de ensino, indicada através de suas entidades de representação;

III – dos sindicatos e associações de profissionais da educação, indicada por seus órgãos de representação;

IV – da sociedade civil e comunitária que envolva atividades educativas;

V – do corpo discente, indicada através das suas entidades de representação, dentre alunos maiores de dezoito anos.

§ 2º – Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o processo de nomeação, de forma paritária, dos membros do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º – O mandato do Conselheiro será de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º – No caso de vacância, antes de findo o mandato, a nomeação do substituto será feita para completar o mandato do Conselheiro substituído.

Art. 8º – A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

§ 1º – O Conselheiro que tenha de ausentar-se ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões deve comunicar o impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificação.

§ 2º – Ouvido o Conselho Pleno, poderá ser concedida licença a Conselheiro, por prazo não superior a 06 (seis) meses, sem direito a renovação.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do funcionamento

Art. 9º – O Conselho Estadual de Educação compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Câmaras;
IV – Serviços Administrativos.

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pelo Secretário da Educação e Cultura ou pela maioria dos seus membros, na forma regimental.

Art. 11 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, em votação secreta, por maioria absoluta dos seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição apenas por mais um período.

Parágrafo único – Verificada a vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente, para completar o mandato, e, na impossibilidade ou no impedimento, o Conselheiro com mais tempo de exercício no Conselho.

Art. 12 – A Presidência, órgão diretor do Conselho, será exercida pelo Presidente e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 1º – Ao Presidente do Conselho, será atribuído o cargo em comissão, símbolo DAS-1.

§ 2º – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, responderá eventualmente pela Presidência do Conselho o Conselheiro com maior tempo de exercício na função.

Art. 13 – Os membros do Conselho Estadual de Educação farão jus a uma gratificação por sessão plenária e de Câmara, a que efetivamente comparecerem, até o limite de oito, por mês.

§ 1º – Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá o valor da gratificação.

§ 2º – As ausências, mesmo quando justificadas, não serão remuneradas, salvo quando decorrerem de tarefas designadas pelo Conselho.

Art. 14 – O Secretário da Educação e Cultura é considerado Presidente Honorário do Conselho, devendo presidir as sessões plenárias sempre que a elas comparecer.

Parágrafo único – O Secretário não terá direito à gratificação, por participação nas reuniões do Conselho.

Art. 15 – Será considerado extinto, antes do término, o mandato de Conselheiro, nos seguintes casos:

- ausência injustificada por mais de 05 (cinco) sessões consecutivas;
- contumácia na retenção de processo, além dos prazos regimentais;
- mudança de domicílio para fora do Estado;
- renúncia ou morte.

Art. 16 – O Conselho terá duas Câmaras, uma de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e outra de Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Superior.

Art. 17 – Os serviços administrativos serão dirigidos por um Secretário Executivo, com formação em nível superior, nomeado em Comissão, símbolo DAS-3, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 – Como órgão diretamente subordinado à Secretaria Executiva, funcionará uma Assessoria Técnica, constituída de 04 (quatro) assessores, de nível superior, símbolo DAS-6.

CAPÍTULO V

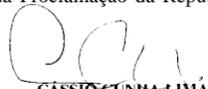
Das disposições gerais e transitórias

Art. 19 – São extintos os mandatos dos atuais membros do Conselho Estadual de Educação, devendo a Secretaria da Educação e Cultura exercer as atribuições e as competências do Conselho, até a nomeação e a posse dos novos Conselheiros.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.654, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários aos contribuintes do ICMS vitimados pelo rompimento da Barragem de Camará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam remidos os créditos tributários, constituídos ou não, até 17 de junho de 2004, decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de responsabilidade dos contribuintes vitimados pelo rompimento da Barragem de Camará, localizada no Município de Alagoa Nova.

§ 1º – O benefício de que trata este artigo depende de requerimento do interessado ao Secretário da Receita Estadual, alcançando o débito em qualquer fase em que se encontre.

§ 2º – Para os efeitos deste artigo, considera-se crédito tributário o somatório dos valores atualizados do imposto e multa, bem como dos demais acréscimos legais.

Art. 2º – A remissão concedida por esta Lei não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou à compensação de importância recolhida até à data de sua vigência.

Art. 3º – O sujeito passivo, cujo débito se encontre ajuizado, deverá, para usufruir os benefícios desta Lei, fazer prova do pagamento das custas e das demais despesas processuais.

Art. 4º – O disposto nesta Lei não se aplica aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, em benefício do requerente.

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

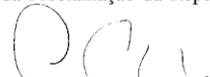
Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.301 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/983/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAR, PAVIMENTAR, E DAR MANUTENÇÃO E SEGURANÇA AS RODOVIAS DO ESTADO	3390.14	70	50.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO-RES	3390.92	00	50.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

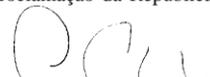
34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

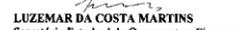
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAR, PAVIMENTAR, E DAR MANUTENÇÃO E SEGURANÇA AS RODOVIAS DO ESTADO	3390.39	70	50.000,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	50.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 25.302 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/946/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.209 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	26.000,00
TOTAL			26.000,00

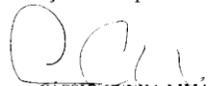
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

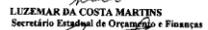
21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.209 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	5.800,00
21.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	4.000,00
21.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	5.000,00
21.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	1.200,00
21.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	5.000,00
21.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	5.000,00
TOTAL			26.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 25.303 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/935/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5264-2676- SEMENTES E MUDAS	3390.32	00	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

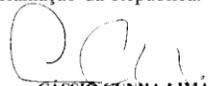
21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

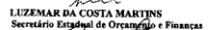
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5264-2676- SEMENTES E MUDAS	4490.52	00	60.000,00
	4590.62	00	20.000,00
20.601.5264-4291- APOIO ÀS CULTURAS TRADICIONAIS E ALTERNATIVAS AO REFLORESTAMENTO E À MODERNIZAÇÃO AGRÍCOLA	4490.52	00	170.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 25.304 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/311/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
07.000 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS	4490.52	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

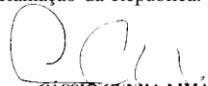
07.000 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-1442- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490.51	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

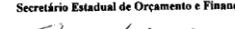
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário de Esporte e Lazer

Decreto nº 25.305 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/929/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 256.439,70 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

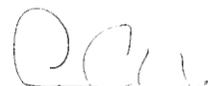
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5010-2171- PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE	3390.14	58	40.000,00
	3390.30	58	20.000,00
	3390.35	58	6.868,00
	3390.36	58	4.000,00
	3390.39	58	70.000,00
	4490.52	58	115.571,70
TOTAL			256.439,70

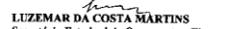
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 2591/2003, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Extrato de Convênio publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2004, e conta de nº 4008207-2 do Banco Real S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.306 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/924/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.542.5037-2983- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	3190.11	57	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

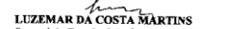
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.542.5037-2983- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	4490.52	57	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.307 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/922/950/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 459.844,85 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5149-1141- REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3390.93	58	159.844,85
10.363.5149-4004- FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	3390.30 3390.36	58 58	100.000,00 200.000,00
TOTAL			459.844,85

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

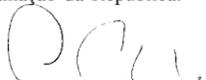
25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5149-1141- REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3390.36	58	159.844,85
10.363.5149-4004- FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	3390.14 4490.52	58 58	100.000,00 200.000,00
TOTAL			459.844,85

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.308 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/923/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190.11	70	2.000.000,00
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE	3190.11	70	2.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

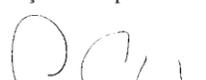
25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190.13 3390.36 3390.93	70 70 70	1.200.000,00 600.000,00 400.000,00
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3190.11	70	1.000.000,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.30	70	300.000,00
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE	3390.30	70	500.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.309 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/931/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 629.300,37 (seiscentos e vinte e nove mil, trezentos reais e trinta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.104 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5065-2771- ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.36	56	629.300,37
TOTAL			629.300,37

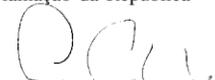
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de rendimentos de aplicação no mercado aberto e saldos financeiros oriundos do Convênio nº 828001/2003, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Governo do Estado da Paraíba, representado pela Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme conta de nº 9.516-8 do Banco do Brasil S/A, conforme discriminação a seguir:

Saldos do Convênio nº 828001/2003	623.889,61
Rendimentos de Aplicação no Mercado Aberto	5.410,76
TOTAL	629.300,37

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.310 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/792/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.102 – SUBSECRETARIA DE CULTURA

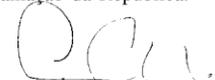
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5223-2522- OFICINA-ESCOLA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO PESSOA	3390.39	01	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.311 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/925/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	01	80.000,00

22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.09	03	80.000,00
TOTAL			160.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	80.000,00

22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

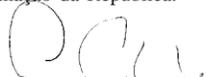
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	03	80.000,00

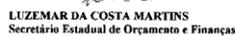
TOTAL 160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NEREALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.312 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/919/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	190.000,00

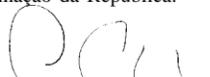
TOTAL 190.000,00

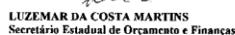
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Credenciamento SIA/SUS, conforme conta de nº 304.301-0 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NEREALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.313 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/919/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.128.5101-2179- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE SAÚDE	3390.36	70	20.000,00
	3390.39	70	20.000,00
12.128.5101-2766- APERFEIÇOAMENTO E RECURSOS HUMANOS	3390.33	70	20.000,00
12.242.5101-1343- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA E OFTALMOLOGIA	3390.36	70	10.000,00
	3390.36	70	10.000,00
12.242.5101-2176- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO	3390.30	70	10.000,00
	3390.36	70	20.000,00
12.242.5101-2765- PREVENÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS	3390.14	70	10.000,00
	3390.30	70	10.000,00
	3390.36	70	10.000,00

TOTAL 130.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

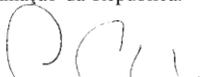
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.128.5101-2179- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE SAÚDE	3390.30	70	7.900,00
	3390.32	70	10.000,00
12.128.5101-2754- CURSOS PROFISSIONALIZANTES	3390.14	70	10.000,00
12.128.5101-2766- APERFEIÇOAMENTO E RECURSOS HUMANOS	4490.52	70	12.100,00
12.242.5101-1083- INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DA FUNAD	3390.39	70	10.000,00
	4490.52	70	10.000,00
12.242.5101-2149- CENSO ESTADUAL DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3390.36	70	50.000,00
	3390.36	70	50.000,00
12.242.5101-2176- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO	3390.14	70	10.000,00
	4490.52	70	10.000,00

TOTAL 130.000,00

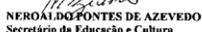
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NEREALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.314 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/908/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.209 – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	400,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	5.440,00
	3390.47	00	560,00
13.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	800,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.47	00	600,00

TOTAL 7.800,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.209 – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

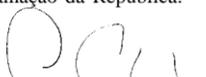
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	4.000,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	3.800,00

TOTAL 7.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NEREALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.315 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/908/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.480,62 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamen

tárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.209 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

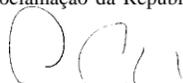
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	2.000,00
	3390.36	70	1.500,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	2.000,00
	3390.36	70	480,62
	3390.39	70	1.500,00
TOTAL			7.480,62

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos de exercícios anteriores, conforme conta de nº 100.146-2 do Banco Real S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NEREU DO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.316 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/972/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 75.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5023-4235- IMPLANTAR O PLANO DE CAPACITAÇÃO CONTINUA DO SERVIDOR	3390.30	00	50.000,00
	3390.36	00	25.000,00
TOTAL			75.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

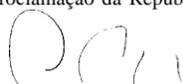
19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5023-4235- IMPLANTAR O PLANO DE CAPACITAÇÃO CONTINUA DO SERVIDOR	3390.39	00	75.000,00
TOTAL			75.000,00

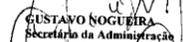
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

Decreto nº 25.317 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/957/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	10.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	7.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	1.500,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	9.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	00	4.000,00
TOTAL			31.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

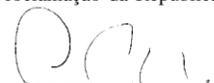
17.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	31.500,00
TOTAL			31.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.318 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/971/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000- GABINETE MILITAR
10.101- GABINETE MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.30	00	9.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	41.000,00
06.183.5148-2360- ASSISTÊNCIA ATRAVÉS DE AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL	3390.30	00	12.000,00
TOTAL			62.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

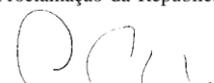
10.000- GABINETE MILITAR
10.101- GABINETE MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	4490.52	00	12.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	12.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	11.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	15.000,00
06.183.5148-2360- ASSISTÊNCIA ATRAVÉS DE AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL	4490.52	00	12.000,00
TOTAL			62.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.319 de 06 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/981/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.384,78** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

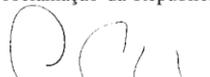
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.04	58	3.997,00
	3390.30	58	118,93
	3390.33	58	126,40
	3390.39	58	142,45
TOTAL			4.384,78

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos saldos dos Convênios nºs 021/2003 - SPM/PR, 050/2003 - SEDH/PR e 046/2003 - MJ, celebrados entre a União, por intermédio das Secretarias Especiais de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a intervenção do Estado da Paraíba, respectivamente, conforme contas de nºs 9608-3, 9473-0 e 9060-3, do Banco do Brasil S/A, sequencialmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.320 de 06 de setembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/965/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 160.700,00** (cento e sessenta mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	66.000,00
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09 3190.13	00 00	10.300,00 60.000,00
08.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	24.400,00
TOTAL			160.700,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

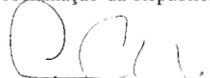
27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08 3390.32 3390.35 3390.36	00 00 00 00	8.000,00 9.000,00 9.000,00 100.000,00
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	00	34.700,00
TOTAL			160.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.321 de 06 de setembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/999/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 315.810,00** (trezentos e quinze mil oitocentos e dez reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.363.5018-4224- OFICINAS DO SABER	3390.14	70	315.810,00
TOTAL			315.810,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

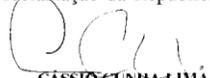
27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.334.5018-4225- BANCO DE PRODUÇÃO	4590.66	70	315.810,00
TOTAL			315.810,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

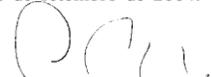
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO AG -5581/2003

Vistos etc....

Tendo em vista as informações constantes do Ofício nº 216/04 do Gabinete Civil, determino que, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis, havendo autos suplementares, promova-se a complementação voltando-me conclusos para julgamento; caso contrário, retornem-me para despacho e providências.

João Pessoa, 06 de setembro de 2004.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

PORTARIA Nº 018/2004

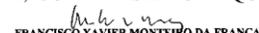
João Pessoa, 31 de agosto de 2004

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Decreto nº 19.259, de 31 de outubro de 1997 com o objetivo de atender as necessidades de manter em harmônico funcionamento as Unidades que compõem a Estrutura Organizacional dessa Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE**, lotada na SEMARH, Mat. nº **89.738-8**, Coordenadora da Unidade Financeira -USF, para responder interinamente pela Unidade de Planejamento- USP, podendo praticar todos os atos pertinentes as atribuições que ora lhe são cometidas, até segunda ordem, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos para o dia 28 de julho do corrente. **DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRASE. PUBLIQUE-SE**


FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e Minerais

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA ASSEJUR nº 014/2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. **JOÃO FERREIRA FURTADO NETO**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº **3857-0**, inscrito na OAB/PB sob o nº **6.489**, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão**, nos autos da **AÇÃO DE DANOS MORAIS**, impetrada por **ADELSON PEREIRA DOS SANTOS**, processada sob o nº 006.2004.000.494-4, junto a Comarca de Araruna/PB, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **munus**, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa/PB, 30 de agosto de 2004.

PORTARIA Nº 015/2004 - ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. **MANOEL NOUZINHO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº **3548-5**, inscrito na OAB/PB sob o nº **6.080**, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão**, junto a **CURADORIA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**, localizado nesta Capital/PB, referente procedimento administrativo ali instaurado através da Portaria 08/2004, referente a cobrança de taxa de alienação fiduciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **munus**, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2004.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO DA AUTUADA/DEVEDORA. RETIRADA DE COTISTA POSTERIOR A FATOS GERADORES DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE QUE SE ORIGINARAM OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, LEGITIMAMENTE CONSTITUÍDOS. IMPUTABILIDADE. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DE COTISTA DA LISTAGEM DOS DEVEDORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL NA QUALIDADE DE CO-RESPONSÁVEL POR ESTES CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO.

Interessado: JAISVALDO GUEDES FERREIRA

Parecer Jurídico: 027/2004-PF/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 13 de agosto de 2004.


LUCIANO JOSÉ NOBRÉGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA nº 235/PGE

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **20 de setembro a 19 de outubro de 2004**, férias regulamentares à servidora **DIOMAR CAVALVANTE DOS SANTOS**, matrícula nº 145.843-4, Assessora Especial, Símbolo DAS-3, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2001/2002**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 236/PGE

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **06 de setembro a 05 de outubro de 2004**, **30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares** ao Bel. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, matrícula nº 68.695-6, Procurador do Estado, lotado(a) nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

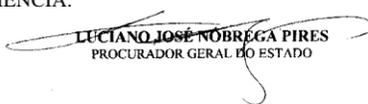
PORTARIA Nº 237/PGE

João Pessoa, 03 de setembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Belª. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procuradora do Estado, matrícula n.º 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL** - Processo nº 200.2004.021.709-9, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ITABA IND. DE TABACO BRASILEIRA LTDA**, contra a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: DEMISSÃO DE SERVIDOR. ATO FUNDAMENTADO. REVISÃO. REJEIÇÃO PRELIMINAR. MÉRITO. MANUTENÇÃO DO ATO.

Interessado: MARIA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE

Processo: 2003.02.000145 (1736/02)

Assunto: Revisão de Demissão


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

PORTARIA Nº 1326/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES** OAB/PB 10.827 e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, Processo nº 200.2004.041.953-9, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSE ADALBERTO ALBUQUERQUE DE MELO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO